

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 1.041/PMC/2000.

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE VAGAS PARA OS
CARGOS DO QUADRO DE CARREIRA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de vagas para atender as necessidades das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Maria do Socorro Viana de Almeida e Pré Escolar José de Almeida, conforme prescreve a Lei nº 803/PMC/97, no anexo III, como segue:

- a) Professor I 30
- b) Zeladora 15
- c) Merendeira 15

Parágrafo Único – A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos à 15.03.2000.

Cacoal-RO, 05 de abril de 2000.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO – OAB/RO 1171